



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO Nº 02.0004.00/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI E A EMPRESA INFOCONSULT INFORMÁTICA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação, **SANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 486.011.441-87, portador da Carteira de Identidade Nº 14439, expedida pelo OAB/GO, designado pela Portaria nº 630, 10 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. de 11 de agosto de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. 103, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU, Seção 1, página 22, do dia 19 de outubro de 2011, e a empresa **INFOCONSULT INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.903.356/0001-35, com Sede à Rua Visconde de Inhauma, 77 - 18º Andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20091-007, Telefone: (21) 2206-9500 / 08000241180, devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor **CARLOS DE GÓES PUPE**, portador da Carteira de Identidade nº 03.212.960-3 SSP/RJ e CPF nº 296.612.347-87, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2011, que integra o processo nº 01200.004749/2010-12 sob a forma de execução indireta, na forma de fornecimento integral, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Licenças de Uso solução de software que possibilite a consulta a informações atualizadas sobre classificação de mercadorias, banco de dados com informações sobre a legislação, nomenclatura, classificação, notas explicativas, consulta por palavras, códigos e posições, identificação das mercadorias com nome e classificação, impostos e tributos incidentes, tarifas, e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

demais informações sobre comércio exterior, a ser utilizado na análise de pleitos de incentivos fiscais para o setor de tecnologias da informação e comunicação (TICs), previstos na Lei nº 8.248, de 23/10/1991, Lei nº 11.484, de 31/5/2007 e Lei nº 12.249, de 11/6/2010, com licença(s) de 12 (doze) meses para 10 (dez) usuários simultâneos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada, o Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2011 e demais elementos constantes no Processo nº 01200.004749/2010-12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única mediante a entrega do objeto do contrato de acordo com o pactuado.

Subcláusula Primeira - Caso haja aplicação de sanção monetária por descumprimento do pactuado, será descontada da Garantia Contratual ou cobrada judicialmente, se necessário.

Subcláusula Segunda - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do executado.

Subcláusula Terceira - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Gestor Contratual, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Subcláusula Quinta - O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Subcláusula Sexta - Será efetuada a retenção da garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I. Não produziu os resultados acordados dentro dos prazos estipulados;
II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III. Deixou de utilizar os recursos disponíveis para a execução da garantia do produto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à disponibilizada.

Subcláusula Sétima - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Subcláusula Oitava - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Nona - Nos casos de eventuais atrasos do pagamento do objeto deste contrato, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Subcláusula Décima - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Subcláusula Primeira - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores poderão ser reajustados por periodicidade não inferior a um ano em percentuais que não ultrapassem a média dos índices que medem a variação de preços no mercado nacional.

Subcláusula Primeira - Será admitido reajuste do preço contratado desde que observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, cabendo à CONTRATADA comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do MCTI.

Subcláusula Segunda - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da assinatura do Termo Aditivo;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

Subcláusula Terceira - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Subcláusula Quarta - O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo de período que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Subcláusula Quinta - Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, e o item 11 do Termo de Referência, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

I. provisoriamente, no ato do recebimento dos serviços, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação prevista no Termo de Referência.

II. definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Subcláusula Primeira - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações.

Subcláusula Segunda - À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para o ano de 2012, no Programa de Trabalho 19122210620000001, Natureza de Despesa 339039 e Nota de Empenho nº 2012NE800173, emitida em 06/02/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira - São obrigações da CONTRATADA:

I. Manter, durante o período contratual, no Nível Mínimo Exigido, todos os requisitos descritos no item 2 do Termo de Referência – Requisitos Mínimos da Solução;

II. Providenciar para que o produto da contratação seja entregue em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo a entrega nos locais indicados pelo CONTRATANTE sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para o CONTRATANTE.

III. Em caso de lançamento de correções e novas versões, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, informando os defeitos corrigidos e as novas funcionalidades adicionadas.

IV. A CONTRATADA se comprometerá em reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções encontrados no software.

V. Quanto ao atendimento a chamados:

a) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE endereço de sítio, correio eletrônico, telefone e pessoa de contato para solicitações de suporte e esclarecimento de dúvidas;

b) A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico com vistas a sanar dúvidas dos usuários quanto à utilização e à instalação da solução contratada.

c) O atendimento dos chamados deverá ser prestado em horário comercial, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados.

d) O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA para a realização de serviços no CONTRATANTE não implicará em nenhuma forma de

acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras, deslocamentos ou adicionais noturnos.

e) Cabe à CONTRATADA fornecer protocolo de atendimento ao CONTRATANTE quando forem abertos os chamados, contendo no mínimo data e hora de abertura e fechamento e descrição resumida da demanda;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

f) Os chamados somente serão fechados após o CONTRATANTE atestar que a demanda foi atendida.

VI. Quanto à atualização e reparação de erros:

a) A manutenção técnica compreenderá a série de procedimentos destinados a manter os produtos ou solução em perfeito estado de funcionamento, compreendendo: atualizações (updates e upgrades), correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

b) Quanto às atualizações pertinentes aos produtos, entende-se como o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

c) Caso haja necessidade de reparação/substituição do software, os custos serão de total responsabilidade do fornecedor.

d) Fornecer a solução de software objeto da contratação com as respectivas licenças vigentes, durante todo o período contratual.

VII. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto do Contrato;

VIII. Manter, durante o período de vigência do contrato todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93.

IX. Promover o fornecimento do objeto do contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

X. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações dentro dos prazos pactuados;

XI. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

XII. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

do CONTRATANTE.

XIII. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

XIV. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, conforme estabelece a Lei 8666/93.

XV. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato;

XVI. Providenciar que seus funcionários portem crachá de identificação quando necessária a visita à Sede do MCTI para execução de eventual serviço ao CONTRATANTE;

XVII. A CONTRATADA obrigará-se a manter confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços/fornecimento de produto objeto da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

XVIII. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do MCTI, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços/fornecimento de produto.

XIX. Enfatiza-se aqui também a obrigatoriedade da CONTRATADA de atender à Legislação vigente relativa à Segurança da Informação, em especial ao que diz o Decreto nº 4553, de 27 de dezembro de 2002.

XX. A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado

para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula Primeira - São obrigações do CONTRATANTE:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
- II. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- III. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA;
- IV. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento do objeto contratual, mediante a apresentação de ateste do gestor do contrato;
- VI. Faturar Notas Fiscais.
- VII. Fica terminantemente vedado ao CONTRATANTE, sem prévia autorização da CONTRATADA, revelar, copiar, duplicar (exceto com objetivo de backup), reproduzir, autorizar ou permitir a utilização por terceiros dos softwares licenciados para o seu uso.
- VIII. O CONTRATANTE entregará à CONTRATADA na reunião inicial relação nominal dos servidores autorizados a abrir e fechar chamados de suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão designados representantes do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizarão pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinarão o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Subcláusula Primeira - Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo serão designados quando da assinatura do Contrato, conforme art. 24 IN 04/2010.

I. Preposto:

a) A CONTRATADA deverá indicar preposto responsável por

acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbindo de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais, e administrativas referentes ao andamento



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

contratual.

II. Fiscal Técnico do Contrato:

a) O Fiscal Técnico do Contrato, conforme Instrução Normativa 04 de 2010, é o servidor representante da Área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, responsável por fiscalizar tecnicamente o contrato, possuindo as seguintes atribuições:

1. Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto;
2. Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.

III. Fiscal Administrativo do Contrato:

a) O Fiscal Administrativo do Contrato, conforme Instrução Normativa 04 de 2010, é o servidor representante da Área Administrativa da CONTRATANTE, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, possuindo as seguintes atribuições:

1. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório;
2. Atestar e encaminhar cópia do relatório mensal consolidado ao preposto para conhecimento e emissão da nota de cobrança;
3. Verificação de aderência aos termos contratuais;
4. Verificação da regularidade fiscal para fins de pagamento.

IV. Fiscal Requisitante do Contrato:

a) O Fiscal Requisitante do Contrato, conforme Instrução Normativa 04 de 2010, é o servidor representante da Área Administrativa da CONTRATANTE, responsável por fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação, possuindo as seguintes atribuições:

1. Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, juntamente com o Gestor do Contrato, para fins de encaminhamento para



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

pagamento com base nas informações produzidas;

2. Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

3. Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação

V. Gestor do Contrato:

a) O Gestor do Contrato, conforme Instrução Normativa 04 de 2010, é o servidor da CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente, sendo responsável pelo:

1. Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da contratada;

2. Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual;

3. Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

4. Encaminhamento de indicação de sanções para Área Administrativa da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira - São motivos para a rescisão do Contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

VI. A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, nem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato e no edital;

IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de

suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93,



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVIII. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

Subcláusula Segunda - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Terceira- A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, descumprimento do item 6 – Níveis Mínimos de Serviço ou do item 5 – Obrigações da CONTRATADA, ambos do Termo de Referência, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Aplicação de multa de 2% sobre o valor do contrato, para cada advertência que ocorrer a partir da segunda advertência, num interstício de 30 dias corridos, cumulativamente.
- III. Aplicação de multa de 5% sobre o valor do contrato, para cada advertência que ocorrer a partir da quinta advertência, num interstício de 12 meses corridos.
- IV. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:

a) Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

b) A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços.

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

VI. Execução da garantia contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

a) não atendimento aos prazos solicitados para o atendimento dos chamados relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;

b) não atendimento ao esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento da ferramenta;

c) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas pelo Gestor ou Fiscais do contrato e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) A partir do 10º (décimo) dia, após a data limite prevista para o cumprimento da pendência (chamado ou questionamentos) e a mesma não tenha sido solucionada, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento além da execução da garantia contratual.

VII. impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Brasileira, por um período não superior a 5 (cinco) anos;

VIII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira - Não será executada a garantia se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Segunda - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Terceira - As sanções previstas nos incisos dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Quarta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Quinta - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Sexta - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato firmado entre as partes terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

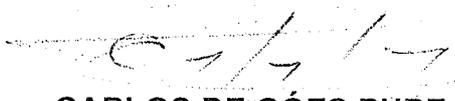
E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2012.

CONTRATANTE:


SANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Coordenador - Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

CONTRATADA:


CARLOS DE GÓES PUPE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: *Fabio Henrique Sade*
CI: *504737791*
CPF: *10430190757*

Nome: *Fabio Henrique Sade*
CI: *50438988184*
CPF: *109108475077*

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE OPERAÇÕES FISCALIZADAS
Rua: 25 - Centro - Fone: (061) 3255-5150 - E-mail: ofnr@brasil.gov.br
Reconhecido por SECELHACCA e firma de:
[Assinatura] CARLOS DE GÓES PUPE

Rio de Janeiro, 19/02/2012

Severina 3,433
301.714-Fundos-1-1-20

ELIANE DA SILVEIRA DO NASCIMENTO Nº: 194.7900 Total: 5,41

